

Resolução nº : 7913/2002
Protocolo nº : 350200/02
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM BOA VISTA DE CAMPO
MAGRO
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM BOA VISTA DE CAMPO
MAGRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I – Aplicar, a Maria Amélia de Fátima Miranda Pereira, Presidente da APM, multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 130 (cento e trinta) dias na apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência